



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 69 /2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança

Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN-Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.”

Art. 2º Altera o parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por representantes (titulares e suplentes) das Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, os quais serão designados pelos Secretários Municipais das Secretarias representadas, a saber:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

§2º Os representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil serão definidos por um processo eleitoral, convocado através de Edital específico para este fim.”



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

“§3º Poderão se candidatar para o segmento da sociedade civil representantes dos seguintes setores:

- a) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- b) Associações de classes profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- d) Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- e) Entidades de povos e comunidades tradicionais e indígenas.”

Art. 4º Altera o artigo 5º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A representação do segmento da sociedade civil deve ter efetiva atuação em segurança alimentar e nutricional, no Município de Embu das Artes.”

Art. 5º Altera o artigo 9º da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O (a) Presidente e Vice-presidente do COMSEA são representantes da sociedade civil, eleitos entre seus pares.”

Art. 6º Altera o artigo 10 da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A participação dos membros do COMSEA será considerada função relevante e não remunerada.”

Art. 7º Acrescenta-se o artigo 13-A a Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

“Art. 13 - A. O COMSEA terá as suas competências definidas no regimento interno, de acordo com a organização descrita abaixo:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Câmaras Temáticas.”

Art. 8º Acrescenta-se o artigo 13-B a Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – B. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.”

Art. 9º Altera o artigo 14 da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

Art. 10. Acrescenta-se o artigo 14-A a Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.”

Art. 11. Altera o artigo 15 da Lei nº 2085, de 23 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

“Art. 15. O COMSEA elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação e o revisará a cada início de mandato.”

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 27 de maio de 2025.

HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

